



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 512/2021  
Folhas: 208

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Vereadora  
**JÚLIA**  
ARRUDA

Comissão Técnica  
Parecida em 22/06/2021  


### PROJETO DE LEI Nº 512/2021

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede de ensino municipal do Natal e dá outras providências.

#### PARECER

O projeto de lei tramitou na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Desse modo, evidenciada está a correspondência da matéria com o leque de atuação desta comissão, de modo que plenamente possível é a presente análise.

É notório que a proposição revela uma deliberação de relevância social, visto que, segundo levantamento do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa produzido em 2020, quase 10 milhões de estudantes brasileiros estão em escolas sem condições básicas de infraestrutura. A falta desses componentes mínimos prejudica o retorno com segurança às aulas presenciais e, consequentemente, a efetivação do direito à educação previsto em nossa Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Não obstante, a proposta, que objetiva garantir a infraestrutura física da rede escolar, produz um método responsável por assegurar o acesso e a permanência do educando na escola com dignidade, justificando assim os investimentos financeiros em obras de construção, ampliação e manutenção de materiais e equipamentos escolares. Em suma, sem mais comprovações necessárias acerca de sua pertinência, e considerando o dever do Poder Público como garantidor de direitos perante a sociedade, **nossa posicionamento é favorável à aprovação do PL nº 512/2021.**

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.

  
Julia Arruda

RELATORA

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho  
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

Dispõe sobre a garantia da realização do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com hipótese diagnóstica da Síndrome de Down e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

Por meio desta proposição, pretendemos suprir uma lacuna nas redes pública e privada de hospitais, maternidades e instituições similares com funcionamento em Natal.

Conforme estatísticas, a Síndrome de Down alcança 1 em cada 600/800 nascidos vivos e acarreta comprometimento intelectual, alterações anatômicas e fisiológicas, afetando o desenvolvimento físico e cognitivo.

É sabido que um conjunto de sinais detectados durante a ultrassonografia também pode indicar a presença de Síndrome de Down, a qual somente poderá ser confirmada através do exame do cariótipo.

Nas crianças com suspeita clínica da Síndrome de Down não há como se chegar a uma conclusão com base somente em exame clínico, para definição da constituição cromossômica do recém-nascido. Em outras palavras, o teste de cariótipo é um meio seguro de detecção da Síndrome de Down em recém-nascidos.

Ademais, imprescindível é o conhecimento da constituição cromossômica do recém-nascido para se transmitir segurança aos pais, inclusive acerca do risco de recorrência ou reaparecimento em outras gestações.

Com essas considerações e embasados em orientações recebidas de vários profissionais da Medicina, convictos estamos da grande importância da matéria, razão pela qual contamos com o apoio unânime dessa Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 20 de abril de 2017.